

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA,  
ÓRGÃO DE ASSESSORIA**

Criado pelo decreto 32.783 de 14 de Dezembro de 1992, Art. 4º - Que diz., O FUMCAD, Fundo Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Terá um conselho de orientação técnica, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei - 11.123 de 22 de Novembro de 1991 e no artigo 2º - deste mesmo decreto.

Este conselho de orientação técnica se reuniu dia 7/12/2001 por convocação do Sr. Presidente do CMDCA, conforme convocatória publicada no DOM de 06/12/2001, para discutir Projeto com a Fundação Telefônica.

No primeiro momento foi feita a apresentação de intenções pelo Presidente do CMDCA Sr. Maristoa e no segundo momento feita apresentação pela Coordenadora da Comissão de Finanças e orçamento do Sra. Antonia(toninha) e a Sra Dona Secretária do CMDCA.

**QUEM PROPOE O PROJETO**

O projeto é proposto pelo CMDCA À FUNDAÇÃO TELEFÔNICA

→ **EXPOÇÃO DE MOTIVOS**

Propõe-se promover a articulação entre os conselheiros e técnicos envolvidos nos trabalhos do CMDCA, implementação de novos programas inclusive o SIPIA, capacitar os conselheiros do CMDCA, CGT e Técnicos e parte da infra-estrutura para os Conselhos Tutelares e CMDCA.

Os objetivos do projeto não há questionamento, e indicamos ainda que o projeto pode iniciar uma nova era no que diz respeito o relacionamento do CMDCA com a iniciativa privada, a qual não é possível ainda identificar os resultados.

**NA OPERACIONALIZAÇÃO**

Sugere-se ao CMDCA resolver com prioridade absoluta o que segue.

- 1- Os serviços iniciaram dia 15/12/2001 e hoje dia 11/12/2001 não existe contrato de prestação de serviço entre a administração pública e o prestador de serviço.
- 2- Não tem resolução do CMDCA publicada no diário oficial do Município sobre tal transação e alguém já começa a gastar, isso pode ter questionamento institucional.
- 3- Na resolução do CMDCA deve justificar o porque o contrato com a fundação telefônica para doação desse recurso, uma vez que esse recurso deve entrar na conta do FUMCAD igual os outros doadores.
- 4- O gestor do FUMCAD deve assinar o termo de responsabilidade referente o pagamento para os prestadores de serviços.
- 5- Objetivar a importância de outros doadores poderem se apresentar para contribuir sem que uns tenham mais publicidade que os outros, por isso o CMDCA precisa tornar público o nome dos doadores do FUMCAD em 2001 e as prioridades de aplicação, neste aspecto



entendemos que a FUNDAÇÃO TELEFÔNICA é um destes doadores e não podemos permitir diferenciação, o que atualmente pode ser entendido.

#### O COT ORIENTA QUE .,

- Que não inicie -se nem um serviço sem antes assinar os devidos contratos entre o prestador de serviço e a administração pública municipal.
- O CMDCA deve adiar o início do curso para dar tempo de regularizar a parte contratual e de deliberação.
- Que o Contrato com a Fundação Telefônica fortaleça a implantação do ECA, para isso os recursos devem ser doados para o FUMCAD e o CMDCA. Diga por resolução como será utilizado os recursos, caso contrário o CMDCA pode estar criando precedentes que precede de análise aprofundada.
- Que o CMDCA promova os contratos com os atuais recursos já existentes no FUMCAD para garantir a realização desta atividade, para não caracterizar uma atividade casada com os interesses internos tirando o poder de decisão do CMDCA sobre a deliberação e controle da política de atendimento a garantia dos direitos da Criança e do adolescente na cidade de São Paulo.
- O CMDCA precisa dar respostas as solicitações do COT a fim de que comecemos a organizar procedimentos para as ações de arrecadações que integre a iniciativa privada de forma transparente, permanente e multiplicadora. ←

#### COT. CONSELHO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTO EM CONSTRUÇÃO

